

**ANÁLISE DOS RECURSOS PROTOCOLADOS AO EDITAL 004/2017 – CEDCA/SEDS**  
**REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**  
**PROPONENTES**

Conforme estabelece o Edital 004/2017 – CEDCA/SEDS a Comissão de Seleção publicou na data de 20 de fevereiro de 2018 a relação das Organizações Classificadas e Desclassificadas a partir da análise objetiva dos critérios estabelecidos.

Foram protocolados um total de 424 (quatrocentas e vinte e quatro) propostas para o Edital, sendo que 409 (quatrocentas e nove) Organizações cumpriram critérios e foram detalhadas em ordem de sua classificação, as demais 15 (quinze) Organizações foram desclassificadas por não cumprir algum dos critérios objetivos constantes do Edital.

Após a publicação do resultado constante no inciso V do artigo 4º do Edital 004/2017, foi aberto o prazo para protocolar os pedidos de recursos, prazo este que permaneceu aberto do dia 20 ao dia 22 de fevereiro de 2018, sendo que neste período foram registrados o protocolo de 03 (três) pedidos de recurso, a saber:

- 1) Protocolo nº 15.081.845-1- Lar Escola Bom Samaritano
- 2) Protocolo nº 15.070.260-7 - Centro de Treinamento Monte Horebe
- 3) Protocolo nº 15.070.006-0 - Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional

A Comissão, com base nos critérios estabelecidos no Edital 004/2017 – SEDS/CEDCA procedeu a análise de 03 (três) recursos protocolados, verificando os fundamentos apresentados, e após criteriosa análise, apresenta o seguinte resultado:

**ANÁLISE RECURSAL**

**Protocolo n.º 15.081.845-1 – Lar Escola Bom Samaritano**

**Motivo da Desclassificação:** AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO MÉRITO TÉCNICO DA PROPOSTA PELO CMDCA (inciso IX do artigo 5º do Edital 004/2017)

**Razões do Recurso:** A Organização interpôs recurso questionando a desclassificação por conta da ausência da aprovação do mérito técnico da proposta pelo CMDCA justificando que a ausência do documento se deu por conta do desconhecimento da obrigatoriedade da aprovação do mérito técnico da proposta apresentada.

**Análise da Comissão:** A apresentação da aprovação do mérito técnico da proposta era documento obrigatório para todas as Organizações da Sociedade Civil e constava como critério objetivo no qual a ausência ocasionaria a desclassificação. Considerando que o critério foi exigido para todas as Organizações do Estado, a ausência da exigência para uma única Organização mudaria os critérios previamente estabelecidos no Edital, de modo que não cabe à Comissão de Seleção alterar regras previamente estabelecidas, mas sim realizar a análise objetiva dos critérios postos. Observa-se que o parágrafo quarto do artigo 5º estabelece que “(...) o rol de documentos elencados nos incisos deste artigo configuram-se requisitos essenciais para a formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade ensejará a desclassificação da proposta”. Nesse sentido, apesar da alegação de desconhecimento do requisito, o Edital estabelece ainda em seu parágrafo segundo do artigo 19 “que a apresentação da proposta implica na aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente (...)”. Logo, o desconhecimento alegado pela OSC não se coaduna com os ditames deste Chamamento Público.

**Decisão da Comissão:** MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO. Tendo em vista que o recurso apresentado não apontou nenhum equívoco com relação ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital a Comissão de Seleção mantém a decisão inicial.

#### **Protocolo n.º 15.070.260-7 – Centro de Treinamento Monte Horebe**

**Organização Classificada na posição 101 (cento e um) com nota atribuída pela Comissão de Seleção em 17 (dezesete) pontos dos 21 (vinte e um) pontos possíveis:**

**Razões do Recurso:** A Organização não apresentou nenhuma razão de recurso, solicitando que a Comissão de Seleção realizasse a revisão da avaliação do projeto e como chegou à pontuação de 17 (dezesete) pontos, uma vez que segundo compreensão da OSC a mesma atingiria quase que em totalidade os critérios elencados no artigo 9º do Edital 004/2017.

**Análise da Comissão:** Atendendo ao solicitado pela Organização a Comissão de Seleção pautou suas análises em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 9º do Edital 004/2017. Sendo eles:

**1)** Até 5 pontos para a Organização com base no último repasse executado pelo FIA.

Neste item a organização recebeu 5 pontos;

**2)** Até 5 pontos por comprovação de anos trabalhados na área da criança e do adolescente.

Neste item a organização recebeu 5 pontos;

**3)** Até 5 pontos para adequação da proposta em relação à área de atuação.

Neste item a organização recebeu 4 pontos, pois foi verificado pela Comissão de Seleção que no Plano de Aplicação e na Planilha Detalhada foram incluídos itens de custeio e, o Edital 004/2017 tem como objeto a melhoria na infraestrutura das Organizações através da aquisição de itens de investimento;

**4)** Atribuição de 1 ponto para coordenador que comprove pós-graduação.

Neste item a organização recebeu 1 ponto;

**5)** Até 5 pontos por projetos similares realizados.

Neste item a Organização juntou a declaração apresentando quatro itens listados, todavia é importante ressaltar que tempo de experiência na área da criança e do adolescente (Edital 004/2017, §9º, inc. II, alínea “a”) é diferente de projetos similares realizados na área da criança e do adolescente (Edital 004/2017, §9º, inc. II, alínea “b”).

Após análise criteriosa dos itens apresentados na declaração, a Comissão de Seleção verificou que caracterizam projetos realizados apenas os itens 1 e 3, denominados “Escola Gráfica Solidária” e “Escolinha de Futebol Monte Horebe” respectivamente, por tratarem-se de projetos similares realizados pelo Coordenador Técnico. Quanto aos itens 2 e 4, ambos denominados “Escola Monte Horebe”, estes não se caracterizam como projetos pois tratam-se de tempo de experiência do Coordenador como Diretor da Escola Monte Horebe e, desta forma, não podem ser pontuados como projetos similares realizados. Considerando que a OSC demonstrou apenas 02 projetos similares, pontuou 02 dos 05 pontos possíveis e, com isto, a somatória dos pontos atribuídos totalizou os 17 pontos da Organização.

**Decisão da Comissão:** MANTIDA A CLASSIFICAÇÃO. Reanalisada a proposta apresentada e não havendo razões de recurso, mantém a decisão inicial.

**Protocolo n.º 15.070.006-0 – Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional**  
**Organização Classificada na posição 127 (cento e vinte e sete) com nota atribuída**  
**pela Comissão de Seleção em 16 (dezesesseis) pontos dos 21 (vinte e um) pontos**  
**possíveis:**

**Razões do Recurso:** A Organização não apresentou nenhuma razão de recurso, solicitando que a Comissão de Seleção realizasse a revisão da avaliação do projeto e como chegou à pontuação de 16 (dezesesseis) pontos.

**Análise da Comissão:** Atendendo ao solicitado pela Organização a Comissão de Seleção pautou suas análises em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 9º do Edital 004/2017. Sendo eles:

**1)** Até 5 pontos para a Organização com base no último repasse executado pelo FIA.

Neste item, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 9º, inciso I, do Edital 004/2017, a organização não pontuou, tendo em vista o recurso recebido em 07/03/2017 mediante o Termo de Fomento nº 001/2016 com recursos do FIA/PR;

**2)** Até 5 pontos por comprovação de anos trabalhados na área da criança e do adolescente.

Neste item a organização recebeu 5 pontos;

**3)** Até 5 pontos para adequação da proposta em relação à área de atuação.

Neste item a organização recebeu 5 pontos;

**4)** Atribuição de 1 ponto para coordenador que comprove pós-graduação.

Neste item a organização recebeu 1 ponto;

**5)** Até 5 pontos por projetos similares realizados.

Neste item a Organização recebeu 5 pontos.

A somatória dos pontos atribuídos totalizou os 16 pontos da Organização.

**Decisão da Comissão:** MANTIDA A CLASSIFICAÇÃO. Esclarecidos os questionamentos, não havendo razões de recurso, mantém a decisão inicial.

Sendo o que tínhamos, finalizamos o presente.

**Comissão de Seleção**  
**Edital 004/2017 – SEDS/CEDCA**  
**Deliberação nº 073/2017 CEDCA/PR**